PROJETO DE LEI Nº 46/93.

"AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a adquirir, atendidas as normas de licitação pública, um veículo (automóvel), para atender ao Gabinete do Prefeito e demais órgãos da administração.

Art. 2º - Para atender as despesas decorentes com a execução desta lei, fica autorizado a abertura, no orçamento vigente do município, crédito especial até o limite de Cr$ 1.200.000,00 (hum milhão, duzentos mil cruzeiros reais), mediante a utilização de reserva de contigência, excesso de arrecadação ou a anulação total ou parcial de outras dotações orçamentárias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em 5 de agosto de 1993.

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao submeter à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei, cumpre-nos evidenciar que nossa proposta visa atender necessidade urgente desta Administração, desprovida de qualquer ostentação ou luxo.

Como é do conhecimento dos Ilustres Vereadores, para atender necessidades imediatas, fomos obrigados a alienar, no início do ano, o único veículo que atendia o Gabinete do Prefeito, para adquirir um ônibus destinado ao transporte de alunos, pois este era mais urgente e sem os recursos necessários, o município estava sendo, profundamente, onerado, com o pagamento de ônibus fretado.

Hoje, superadas aquelas dificuldades iniciais, surge a oportunidade de recompor aquele patrimônio, dotando a administração pública novamente, de um veículo mais adequado, destinado a atender ' aquele setor, pois não é justo, e muito menos recomendada, a utilização, conforme vem ocorrendo.

Deve ser, ainda, ressaltado que, para evitar remanejamentos e outros artifícios, inclusive permitidos, no orçamento do município, preferimos tornar clara a proposta contida do presente Projeto de Lei, revelando a transparência da administração e acreditando no posicionamento sempre criterioso e justo dos Inclitos Vereadores ' que integram essa Casa Legislativa.

Desta forma, tratando-se de matéria pacífica em seu mérito, submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara o presente Projeto de Lei, acreditando que o mesmo merecerá a aprovação unânime dos Ilustres Vereadores , nos exatos termos em que se encontra redigido.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em 5 de agosto de 1993.

José Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL